



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.610, DE 23 DE JUNHO DE 2022;

(Projeto de Lei nº 69/2022, do Ver. Luciano Firmino Vieira).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano indicar em locais visíveis de seus veículos a data de fabricação dos mesmos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Mogi Guaçu fica obrigada a indicar em locais visíveis aos usuários de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, ao lado do cobrador, bem como no vidro dianteiro do ônibus, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Art. 2º O descumprimento ao fixado no artigo 1º implicará em multa de 100 UFIM's (Cem Unidades Fiscais do Município), dobrando-se o valor no caso de reincidência do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO